

São Lourenço da Mata, 30 de agosto de 1996.

LEI Nº 1.896/96

EMENTA: Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1997, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei as Diretrizes Gerais para elaboração do Orçamento do Município relativo ao exercício de 1997.

Art. 2º - No Projeto de Lei Orçamentário, as receitas e as despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em julho de 1996 e devidamente atualizados com base no índice de inflação, se houver, estimado para o período de junho a dezembro do mesmo ano.

DAS PRIORIDADES E METAS DO GOVERNO MUNICIPAL

Art. 3º - As prioridades do Governo Municipal são classificadas em três (3) grupos:

I - GRUPO DE PRIORIDADES UM (01)

1. Administração e Planejamento
2. Saúde
3. Limpeza Urbana
4. Infraestrutura Urbana

II - GRUPO DE PRIORIDADES DOIS (02)

5. Educação Fundamental
 6. Educação Comunitária
- unif*

6.1 - Inserção das comunidades no sistema de Cogestão Municipal.

6.2 - Alfabetização do adulto com ênfase na melhoria profissional.

7. Trabalho de Assistência Social: Incremento às oportunidades de emprego Urbano e Rural.

III - GRUPO DE PRIORIDADES TRÊS (03)

8. Habitação popular

9. Transporte coletivo e sistema viário

10. Equipamentos urbanos (facilidades urbanas)

11. Áreas verdes e Recreação ativa

12. Proteção e conservação do meio ambiente natural.

Art. 4º - As prioridades do Governo Municipal serão aplicadas preferencialmente na destinação de recursos e ações que atendam a cidade de modo mais amplo possível, as áreas geradoras de atividades produtivas e as áreas consideradas de baixa renda deficitárias nos serviços públicos e equipamentos comunais e sociais.

Art. 5º - Na fixação das despesas do orçamento fiscal serão obedecidos os projetos e atividades amadas do elenco de ações prioritárias contidas no anexo 1 desta Lei.

Parágrafo Único - O anexo 1 citado no Caput deste artigo se constitui no referencial de onde extrair-se-ão as ações a serem alocadas na Lei Orçamentária.

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 6º - O orçamento fiscal abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, Autarquias e Fundações e/ou mantidas pelo Poder Público Municipal.

§ 1º - Os órgãos da administração direta as Autarquias e Fundações encaminharão ao Órgão cen-

tral de orçamento até o dia 30 de julho de 1996 suas propostas parciais do orçamento anual de 1997.

§ 2º - A proposta orçamentária da Câmara Municipal será remetida ao Executivo até 30 de julho de 1996, para fins de adequação ao orçamento geral do Município.

§ 3º - As despesas com o Poder Legislativo não serão superiores a 7% da fixação orçamentária.

Art. 7º - Na fixação das despesas relativas aos investimentos será tomada por base o plano plurianual de investimentos.

Art. 8º - Na Lei Orçamentária Anual, a classificação das receitas e despesas obedecerá as normas contidas na Lei Federal Nº 4320/64 e alterações posteriores, enquanto não for sancionada a Lei complementar de que trata o Artigo Nº 165 da Constituição Federal.

Art. 9º - A Lei Orçamentária Municipal contará com a autorização do Executivo para:

- I - Corrigir os valores da receita e da despesa a partir de setembro de 1996, de acordo com o índice a ser determinado em Decreto do Poder Executivo;
- II - Suplementar dotações orçamentárias até o limite de 40% das receitas fixadas e corrigidas;
- III - Realizar operações de créditos por antecipação correspondentes a 25% da receita prevista e corrigida.

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DESPESAS COM PESSOAL

Art. 10 - O Prefeito Municipal poderá formular política de pessoal técnico, administrativo, ativo e inativo, expressando a valorização e adestramento adequado de funcionalismo público do Município, de comum acordo com a representação dos mesmos e submetida a apreciação da Câmara Municipal.

Art. 11 - O Prefeito Municipal poderá, de acordo com a política de pessoal, implantar plano de cargos e salários, reajustar vencimentos e admitir pessoal, de acordo com a Lei, desde que as despesas com pessoal e encargos não ultrapassem a 65% do total das receitas correntes.

DAS EMENDAS AO PROJETO DE LEI DO ORÇAMENTO E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 12 - As emendas ao Projetos de Lei do orçamento anual ou aos Projetos que modificam somente podem ser aprovados, caso:

- I - Indiquem recursos necessários, admitidos apenas provenientes da anulação de despesas.
- II - Sejam realacionados:
 - a) Com a correção de erros ou emissões;
 - b) Com os dispositivos do texto dos Projetos de Lei, do Plano Plurianual e do Orçamento Anual.

Parágrafo Único - As emendas do Projeto de Lei Orçamentária serão apresentadas com a exposição de motivos que justifi quem a proposição da emenda.

Art. 13 - A Prefeitura Municipal poderá realizar alterações na Legislação Tributária que se tornarem necessárias, para vigência do exercício de 1997.

Parágrafo Único - Se possível, o Orçamento Municipal para aquele exercício, estimará a receita resultante das alterações previstas neste Artigo.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14 - O Prefeito Municipal poderá celebrar convênios, acordos, ajustes ou similares com órgãos da administração Federal, Estadual, Municipal ou Particulares, objetivando a execução de projetos e atividades de interesse comum.

Art. 15 - Se o projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até o término do último período legislativo de 1996, a Câmara Municipal, será, de imediato, convocada extraordinariamente pelo Presidente, na forma estabelecida pela Lei Orgânica Municipal até que seja o Projeto aprovado.

Parágrafo Único - Se até o dia 31 de dezembro de 1996 O Projeto Orçamentário não for aprovado, o Prefeito poderá executar sua programação obedecendo os limites mensais dos créditos orçamentários.

Art. 16 - A liberação de recursos para cada unidade orçamentária, dependerá da programação financeira de desembolso estabelecido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal para cada bimestre, levando-se em conta o desembolso da receita.

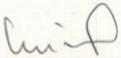
Art. 17 - Na definição de Projetos e Atividades do Município será observado a compatibilização com a política de ação intergovernamental metropolitana, quando relacionadas ao interesse comum metropolitano, aprovada pela Resolução Nº 03 de 10 de março de 1994 do CONDERM - Conselho de Desenvolvimento Metropolitano do Recife.

Art. 18 - As metas e linhas de ação referentes a política de ação intergovernamental metropolitana, apresentadas através de destaque no anexo 1 desta Lei, são considerações prioritárias para efeito do cumprimento da Resolução Nº 03 de 10 de março de 1994 do CONDERM - Conselho de Desenvolvimento Metropolitano do Recife.

Art. 19 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 20 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de São Lourenço da Mata, em 30 de agosto de 1996.


ANTÔNIO CÂNDIDO BARBOSA
Prefeito

ANEXO I - LEI Nº 1.862/94 (Artigos Nos 5 e 18)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 1997

Prioridades da Administração Municipal
Município de São Lourenço da Mata.

PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	ESCALA DE PRIORIDADES	METAS
1. Administração e Planejamento	01	<ul style="list-style-type: none">* Reorganização administrativa da Prefeitura do Município.* Reorganizar o Cadastro Técnico Municipal* Revisar o Código Tributário Municipal* Fortalecer o aparelho arrecadador.* Reciclar e treinar o pessoal técnico e administrativo.* Criar o Sistema Municipal de Planejamento.* Desenvolver todas as atividades e ações próprias da administração do Município para a manutenção dos processos administrativos e dos bens públicos. <p>* PARTICIPAR:</p> <ul style="list-style-type: none">** da implantação dos Sistemas Integra dos de cadastramento imobiliários e mercantis nas Prefeituras Metropolitanas;** da atualização do Plano de Desenvolvimento metropolitano;** na identificação e execução de medidas para integração dos planos municipais de desenvolvimento;** na revisão do Plano Diretor de Esgotamento Sanitário da RMR;** na atualização do Plano Diretor de Transportes da RMR.

JDSO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS - 1997

Prioridades da Administração Municipal

Município de São Lourenço da Mata

PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	ESCALA DE PRIORIDADES	METAS
cont.... 1. Administração e Planejamento	01	<ul style="list-style-type: none"> * Revisar o Código de Urbanismo * Elaborar o Plano Diretor do Município * Participar da implantação do sistema articulado de licenciamento urbanístico. * Participar da operação interfuncional do sistema de Administração Financeira. * Participar da definição e operacionalização de sistemas integrados de informação para a monitoração do espaço urbano metropolitano.
2. Saúde	01	<ul style="list-style-type: none"> * Implantar o Plano Municipal de Saúde. * Revisar e implantar a rede hierarquizada de equipamentos de saúde de acordo com a distribuição da população no espaço geográfico do Município. * Prover equipamentos para a rede hospitalar. * Treinar o pessoal alocados nas atividades de saúde para viabilizar o pleno funcionamento da rede. * Promover a educação comunitária para assuntos de saúde individual e coletiva. * Participar da implantação de metodologia de micro-planejamento da rede de saúde.
3. Limpeza Urbana	01	<ul style="list-style-type: none"> * Implantar melhorias no sistema de tratamento e destino final do lixo municipal. * Ampliar a área da coleta domiciliar e da varrição do lixo urbano. * Adquirir equipamentos para a melhoria do serviço de limpeza urbana. * Implantar o Sistema de Limpeza e desobstrução dos canais e talvegues de drenagem natural das águas pluviais. * Treinar o pessoal encarregado da limpeza urbana em todos os níveis.

mm
 JDSO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 1997

Prioridades da Administração Municipal

Município de São Lourenço da Mata.

PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	ESCALA DE PRIORIDADES	METAS
Conf.*** 3. Limpeza Urbana	01	* Promover a Educação Comunitária sobre a participação da comunidade no Sistema de Limpeza Urbana do Município. PARTICIPAR: ** Na implantação de prodecimento para a reciclagem do lixo. ** na implantação do Centro de Produção de Composto Orgânico.
4. Infra-Estrutura Urbana	01	* Reformulação e complementação do Sistema de Abastecimento d'água da área urbana do Município. * Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário da área urbana. * Implantar o Sistema de Drenagem das águas pluviais (macro e micro drenagem). * Implantar o Sistema de Sanamento Básico nas áreas de Invasão e nos loteamentos oficiais (PROSEGE e SANEAR). * Implantação da infra-estrutura (abastecimento d'água, esgoto, drenagem, iluminação pública, telefonia e sistema viário) do Distrito Industrial. * Participar na recuperação do Sistema de Galerias Pluviais nos grandes eixos de transportes. PE-05 Av. Belmino Gouveia. * Implantar o Plano Municipal de Educação Fundamental.
5. Educação Fundamental	02	* Participar na implantação do Projeto Educação básica do Nordeste na RMR. * Incrementar o Programa de Educação do Adulto.



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 1997

Prioridades da Administração Municipal
Município de São Lourenço da Mata.

PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	ESCALA DE PRIORIDADES	METAS
6. Educação Comunitária	02	<ul style="list-style-type: none"> * Implantar o Programa de Alfabetização do Adulto com reciclagem profissional visando a melhoria de capacitação da mão-de-obra. * Inserção da comunidade do processo decisório municipal. * Organizar a comunidade para participar na cogestão urbana/rural. * Promover eventos e campanhas culturais. * Aumentar as oportunidades de emprego: ** Elaborar e implantar o Projeto Pesqueiro nas barragens e rios do Município. ** Apoiar o Programa de Desenvolvimento da Pesca artesanal na RMR. ** Explorar em escala industrial o pescado proveniente das barragens e rios. ** Implantar o Programa de diversificação dos cultivos agrícolas no Município. ** Implantar o Programa de parcelamento do solo rural.
7. Trabalho e Assistência Social		<ul style="list-style-type: none"> * Participar na implantação da Central de Distribuição de Bens - CDB da RMR. * Implantar novas indústrias no Distrito Industrial. * Implantar o Projeto Trabalho: ** Cadastramento das atividades informais e das micro empresas. ** Criar cooperativas de comerciantes e prestadores de serviços formais e informais. ** Treinar os cooperativados para bem administrar suas micro empresas. ** Organizar espaços físicos e ofertas locais devidamente equipados em pontos com fluxo de pessoas compatíveis com as atividades de comércio e serviços.

JDSO

ANEXO I - LEI Nº 1.862/94 (Artigos Nos 5 e 18)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 1997

Prioridades da Administração Municipal

Município de São Lourenço da Mata.

PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	ESCALA DE PRIORIDADES	METAS
7. Trabalho e Assistência Social	02	<p>** Implantar o Projeto Lazer Ecológico nas reservas ecológicas por Lei Estadual.</p> <p>** Implantar o lazer ecológico nas barragens e rios do Município.</p> <p>* Implantar o Distrito de Oficinas de manutenção e reparação de São Lourenço da Mata.</p> <p>* Implantar o Programa de alocação de pessoas alfabetizadas e recicladas, provenientes do Programa de Educação Comunitária em postos de trabalho nas indústrias, comércio e serviços locais e na RMR.</p> <p>* Apoiar a utilização dos CSU's em ação conjunta Estado/Município para criação de unidades produtivas e formadoras de mão-de-obra.</p> <p>* Execução do Programa de Assistência Integral a criança e ao adolescente.</p> <p>* Execução do programa de apoio alimentar às populações de menor renda do Município.</p> <p>* Participação de identificação e implementação de instrumentos de política urbana em benefício dos sítios históricos.</p> <p>* Contribuir para o estabelecimento na política Estadual e Turismo, da RMR como base de direcionamento das correntes turísticas.</p> <p>* Intensificação do Programa Municipal de Habitação Popular de casas de solo/cimento em sistema de mutirão.</p> <p>* Avaliação do Programa de criação de cooperativas habitacionais comunitárias para produzir materiais de construção alternativos.</p> <p>* Formular e implantar programa de Renovação e Reconstrução de habitações existentes.</p>
8. Habitação Popular	03	<p><i>msd</i></p>

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 1997

Prioridades da Administração Municipal

Município de São Lourenço da Mata.

PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	ESCALA DE PRIORIDADES	METAS
<p>9. Transporte coletivo e Sistema</p>	<p>03</p>	<p>* Implantar o Sistema Viário hierarquizado possibilitando melhorar a interrelação entre os Municípios vizinhos e São Lourenço da Mata, através das vias vicinais.</p> <p>* Definir e implantar o Sistema Municipal de Transporte Coletivo entre bairros.</p> <p>* Implantar os melhoramentos na PE-05, no trecho Timbil/Ponte Bicopeba (antiga BR-408)</p> <p>* Conclusão da nova BR-408, trecho TIP/Ponte da Bicopeba.</p> <p>* Participar na recuperação do Sistema de Galerias dos grandes eixos de transportes.</p> <p>* Participar do gerenciamento da infra-estrutura do Sistema de Transportes Coletivos da RMR.</p> <p>* Apoiar a implantação de medidas e instrumentos de engenharia de tráfego, aperfeiçoamento a operação nos principais corredores de transportes coletivos da RMR.</p> <p>* Apoiar a ampliação SEI - Sistema Estrutural Integrado.</p> <p>* Participar na implantação da sinalização horizontal e vertical dos grandes eixos de transportes - PE-05 e PE-27.</p> <p>* Formular e implantar o Programa de Hierarquização do Espaço Urbano, ofertando serviços nos bairros e nas unidades de vizinhanças em certos locais administrados por cooperativas comunitárias da própria área, ofertando comércio varejista e serviços, interligando-se numa rede urbana.</p>
<p>10. Equipamentos Urbanos</p>	<p>03</p>	<p></p>

unif

ANEXO I - LEI Nº 1.862 (7.1)igos Nos 5 e 18)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 1997

Prioridades da Administração Municipal

Município de São Lourenço da Mata.

PRIORIDADES DA ADMINISTITRAÇÃO MUNICIPAL	ESCALA DE PRIORIDADES	METAS
11. Áreas Verdes e Recreação Ativa	03	* Formular e implantar o Sistema de áreas Verdes e Recreação ativa nas zonas urbana e expansão urbana.
12. Proteção e Conservação do Meio Ambiente Natural	03	* Formular Programa de proteção e conservação dos Parques, Reservas Ecológicas e Cursos d'água existentes no Município. * Reflorestamento das margens do Rio Capibaribe com restauração das barragens ao longo do seu curso e limpeza do seu leito. (Trecho entre os limites dos Municípios de Paudalho e Camaragibe com 17 Km). * Implantação de uma sementeira central localizada no Parque do Pau-Brasil. * Participar na implantação de medidas integradas de monitoramento ambiental da RMR.

* JDSO *

